

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 02/2005.

EMENTA : Dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criada a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de caráter consultivo e propósito com o objetivo de contribuir para a implantação e implementação do PETI, neste Município.
- Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:
  - I Membros indicados pela Administração Municipal:
  - a) Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
  - b) Um representante da Secretaria de Educação;
  - c) Um representante da Secretaria de Saúde;
  - d) Um representante da Secretaria de Agricultura.
- II Membros indicados por movimentos sociais, entidades, instituições e sindicatos:
  - a) Um representante do Conselho Tutelar;
  - b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - c) Um representante da Pastoral da Criança;
  - d) Um representante do Poder Legislativo nomeado pela Mesa Diretora;
  - e) Um representante do Ministério Público Estadual.





## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para cada representante será indicado um suplente que será convocado no caso de ausência ou afastamento do titular.

- Art. 3º A Comissão deverá ter aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadãs as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 22 de junho de 2005.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA

prefeito